



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CONTRATO Nº 167/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA A E L PRODUÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 01.253.532/0001-01, com sede na Av. Jandira, 295, Conjunto 1105, 11º andar, Bairro Indianópolis, CEP 04.080-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, E-mail: [vendas@worldshow.com.br](mailto:vendas@worldshow.com.br), Fone: (11) 5054-7777, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, RG nº. x.xxx.xxx SSP/GO e do CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua xxxxxxxx xxx xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx xx, Bairro xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CONSIDERANDO QUE:

I. A CONTRATADA é a detentora dos direitos conexos de nome e imagem dos artistas, em artes, “George Henrique”, e “Rodrigo”, doravante em conjunto denominados como “DUPLA”, assim como dos direitos patrimoniais de exploração destes inclusive de sua imagem, som de voz, interpretação e do direito de exploração do seu nome artístico, e que, no presente instrumento, assumirá solidariamente com a DUPLA, todas as obrigações aqui elencadas.

II. A CONTRATANTE deseja contratar a CONTRATADA para a prestação de serviços artísticos, por intermédio da DUPLA, para a realização de apresentação artístico-musical na data de 09 de Dezembro de 2022, durante a realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã/SP, a ser organizado pela CONTRATANTE (“Evento”), nos termos definidos no presente instrumento.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”, a ser realizado pela empresa WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022.

DATA DO SHOW: 09 de dezembro de 2022.

HORÁRIO: a partir das 23h30m (vinte e três horas e trinta minutos)

DURAÇÃO APROXIMADA: 1h30min (uma hora e trinta minutos)

**1.2.** Em comum acordo entre as partes, os horários poderão sofrer modificações.

**1.3.** A Proposta Comercial da empresa contratada é parte indissolúvel deste Instrumento, independente de transcrição ou anexação.

**1.4.** O Show será realizado de forma exclusiva pela DUPLA, sendo vedado à CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a DUPLA, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

**1.5.** A CONTRATANTE concorda e declara-se ciente, desde já, que para a viabilidade do Show ora contratado, todas as condições técnicas contidas no rider técnico deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sem as quais a CONTRATADA não poderá garantir a execução e a qualidade do Show.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

**3.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(o) o preço total de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, conforme Proposta Comercial.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados diretamente à Contratada da seguinte forma, R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) dia 09 de dezembro de 2022, mediante entrega de cheque nominal a Contratada, imediatamente após apresentação do show da dupla, ou através de créditos em conta corrente da(o) contratada(o), WORLDSHOW PROMOÇÕES E



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EVENTOS LTDA, CNPJ: 01.253.532/0001-01, Banco: Bradesco, Agência: 2272-1, C/C: 100222-8, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, conforme estabelecido na proposta comercial.

**3.3.** Conferida a nota fiscal/recibo e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a CONTRATANTE a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

### **3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.4.1.** As despesas provenientes do presente contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.0000 – 329 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXEGIBILIDADE**

**4.1.** É inexigível a licitação, com fulcro no **ART. 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 120/2022 – Inexigibilidade nº 04/2022

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A contratante deverá providenciar a tempo e dentro da Lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

**5.3.** Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as condições necessárias ao devido cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, observando-se, para tanto, o rider técnico encaminhado previamente pela CONTRATADA e o documento Anexo deste Contrato;

b) Providenciar o espaço para realização do Evento e Show, fornecendo toda estrutura do local com palco obrigatoriamente coberto, bem como, som, iluminação e camarins, que



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

correspondam às exigências da DUPLA, de acordo com o Anexo e o rider da CONTRATADA;

c) Providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Evento. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;

d) Responsabilizar-se pela documentação para a regularização do Evento e Show junto às autoridades competentes, como empresas de seguro e corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável;

e) Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades necessárias, bem como junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o Show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente;

f) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do Evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao Evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do Evento;

g) Providenciar hospedagem, traslados dentro da cidade de em que será realizado o Show e o abastecimento dos camarins da DUPLA, banda e equipe, nos termos do Anexo deste Contrato;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;

i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

contrato;

j) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

k) Exercer a fiscalização do contrato;

l) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;

m) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;

**Parágrafo Primeiro.** Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato no rider técnico e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do Evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste acordo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente Contrato restará rescindido de pleno direito sem qualquer ônus às CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, restituição dos valores adiantados e já pagos à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

6.1. A(O) contratada(o) deverá cumprir datas e horários previstos na Cláusula Primeira;

**Parágrafo único:** Deverá a CONTRATADA nos termos da proposta, se responsabilizar pelo pagamento do cachê da banda (músicos) e técnicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou da DUPLA para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, nos termos da Cláusula Décima, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

**7.2.** Excetuadas as hipóteses acima expostas, o atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução sujeitará a(o) contratada(o) à multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual.

**7.3.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 9.1.1. Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações, desde que comprovadamente tenha dado causa;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.1.1.** A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

**9.1.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde são divulgados os dados oficiais do Município, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

**9.2.** Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

**9.2.1.** A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

**9.3.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

**9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATADA** diante de inadimplemento pela **CONTRATANTE** com relação a quaisquer de suas obrigações ora ajustadas não sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** nesse sentido, incluindo-se, mas não se limitando a todos os custos comprovados que a **CONTRATADA** tenha ocorrido até então para a prestação dos serviços monetariamente corrigidos de acordo com o IPCA.

**9.5.** Caso ocorra o inadimplemento por culpa da **CONTRATANTE**, quanto a quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, incluindo-se em razão do não pagamento do valor de remuneração devido à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Terceira acima, ficará a



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**CONTRATADA** liberada do compromisso firmado no presente e autorizada a negociar a apresentação da DUPLA com terceiros, na data do Show, oportunidade em que a **CONTRATANTE**, perderá eventuais valores de remuneração já efetuados em favor da **CONTRATADA**.

## CLÁUSUL DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**10.1.** A não realização do Show por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das Partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau da DUPLA, doença, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação da DUPLA e/ou de membros da equipe da **CONTRATADA**) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do Evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA (“Novo Show”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a **CONTRATADA** e isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da **CONTRATADA** e cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com todos os custos para realização de nova apresentação, caso seja reagendada.

**10.1.1.** O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do Evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA** isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pelo **CONTRATANTE**.

**10.2.** O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à **CONTRATADA** e/ou à DUPLA. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de força maior.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.3.** O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da **CONTRATADA** do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que **CONTRATADA** não será obrigada a restituir ao **CONTRATANTE** pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o **CONTRATANTE**, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar **CONTRATADA**, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA**

**11.1.** Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da DUPLA ("Imagem") deverá ser encaminhado pelo **CONTRATANTE** à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA/DUPLA**, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela **CONTRATANTE**.

**11.2.** Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuada sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA** e da DUPLA através de instrumento contratual específico para este fim. Para que não haja dúvidas, o **CONTRATANTE**, por si e/ou por terceiros, não poderão proceder utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "homevideo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

**11.3.** Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o parágrafo primeiro acima.

**11.4.** O **CONTRATANTE** por este instrumento compromete-se a, durante o Show a não



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

vincular a Imagem da DUPLA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, durante o Show, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da DUPLA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

**11.5.** Declara-se ciente o **CONTRATANTE** que o presente Contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do Contrato a participação da DUPLA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA** nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** Este Contrato contém o acordo integral existente entre as Partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal ou por escrito e obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

**12.2.** O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo que implique em assunção de responsabilidade, pela **CONTRATANTE**, de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, em relação à DUPLA e/ou a demais profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, sendo de exclusivo encargo da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho.

**12.3.** O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

**12.4.** As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado De São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**13.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Parapuã, 27 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: xx.xxx.xxx-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: xx.xxx.xxx-x-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **ANEXO - EXIGÊNCIAS DA DUPLA: ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW PELA CONTRATADA/DUPLA:**

- 1) Palco coberto nas dimensões mínimas indicadas, incluindo-se a sua montagem e desmontagem, assim como a contratação de equipamentos e de equipe de luz, sonorização, iluminação, uma bateria completa, seguranças, transporte dos equipamentos, higiene e limpeza, e demais itens de estrutura necessários à realização do Show conforme o rider técnico;
- 2) Transformador de 150 (cento) e cinquenta) KVA ao lado do palco uma chave N. H. trifásica, além de um gerador de 150 (cento e cinquenta) KVA blindado de reserva, com o objetivo de resguardar de eventualidades possíveis. Observando também, caso o Evento não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer responsabilidades;
- 3) Caso o Show possua estimativa de público de 10.000 (dez mil) pessoas ou mais, o fornecimento de 02 (duas) torres de Delay, equivalentes a 1/3 do P.A a 50 (cinquenta) metros de distância do palco;
- 4) 02 (dois) veículos do tipo vans para traslado local da DUPLA e equipe, os quais ficarão à sua disposição durante o período em que estes permanecerem na cidade em que se realizará o evento, a partir da chegada destes na cidade, até o retorno, no dia seguinte do Show;
- 5) (02) dois camarins abastecidos com ar-condicionado, em local próximo ao palco e em local, seguro e arejado e com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 4mx4m, abastecidos com itens solicitados previamente pela CONTRATADA;
- 6) Hospedagem de boa qualidade da DUPLA e de sua equipe, totalizando 25 (vinte e cinco) pessoas, cuja distribuição e quantidade de suítes, quartos singles e quartos duplos, será informada em lista de hospedagem a ser encaminhada oportunamente pela CONTRATADA, com wifi e água mineral gratuitos, cujo hotel deve ser aprovado pela CONTRATADA. Caso a cidade de realização do Evento não tenha estrutura necessária para a hospedagem da equipe, a acomodação deverá ser no melhor hotel da região, num raio máximo de 50 (cinquenta) km do local do Evento, devendo, para tanto, consultar a CONTRATADA previamente, mediante autorização expressa desta;
- 7) 08 (oito) estivadores (carregadores), que deverão estar à disposição da produção da CONTRATADA, a partir da chegada da equipe até a sua saída do local do Evento, com a finalidade de montagem e desmontagem de palco e acomodação do equipamento nos veículos para transporte.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 167/2022

**OBJETO:** Contratação de Show artístico da dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”, a ser realizado pela empresa WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 27 de setembro de 2022.





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome: RODRIGO MARTINO BARBOSA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: [mercia@worldshow.com.br](mailto:mercia@worldshow.com.br) / [vendas@worldshow.com.br](mailto:vendas@worldshow.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 01.253.532/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 167/2022

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla “GEORGE HENRIQUE & RODRIGO”, a ser realizado pela empresa WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022.

**VALOR (R\$): R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 27 de setembro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal